



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Gilberto Conrado de Sousa
Secretário do Titular

LEI Nº 974, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Altera o art. 2º, o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Lei 922, de 13 de agosto 2012 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 922, de 13 de agosto 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 14.495,15 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), será de 3.012,91 m² (três mil e doze e noventa e um metros quadrados) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa AVS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., portadora do CNPJ/MF 10.378.963/0001-87, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 6052 às fls. 105, Livro 2V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício -Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao OESTE (frente) no sentido norte-sul, por onde mede do p1 ao p2, 30m29cm (trinta metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com Rua Maria Gelcina Santos, distando 200m (duzentos metros) para a esquina da Rua Antônio Luciano Filho, encravada no terreno do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao SUL, no sentido oeste-leste, por onde mede do p2 ao p3, 100m22cm (cem metros e vinte e dois centímetros), limitando-se com o terreno remanescentes do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a LESTE (fundos), no sentido sul-norte, por onde mede, do p3 ao p4, 29m50cm (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o terreno remanescentes do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao NORTE, no sentido leste-oeste, por onde mede, do p4 ao p1, 101m15cm (cento e um metros e quinze centímetros), limitando-se com o terreno remanescente do distrito industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de 3.012,91m² (três mil e doze e noventa e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais), prevendo





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

faturamento anual de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 39 empregos diretos”.

Art. 2º. O art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 922, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e o início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal”.

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 922, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, nos termos da presente Lei”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de julho de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

